



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.251 , de 05 /03/09

Processo nº: 55.458

PROJETO DE LEI Nº 10.172

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

Arquive-se.

Almanesi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.172

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almampedi</i> Diretora 17/12/08	Para emitir parecer <i>Jumma</i> Diretor 17/12/08	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 1354	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Almampedi</i> Diretora Legislativa 09/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/02/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03
proc. 55458
JL

OF. GP.L. n.º 868/2008 JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/DEZ/08 17:44 055458
Processo n.º 8.123-3/2008

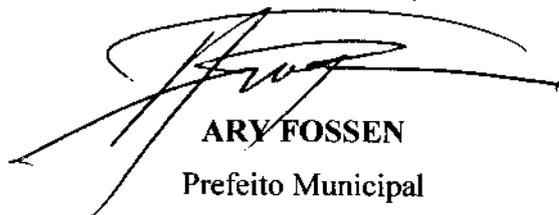
Jundiá, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, visando a **renovação da concessão de direito real de uso**, de imóvel público, outorgada à **Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiá**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



Processo n.º 8.123-3/2008

PUBLICAÇÃO
06/02/2009

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
3
Presidente
03/02/2009

APROVADO
Presidente
03/03/09

PROJETO DE LEI N.º 10.172

Art.1º - Fica renovada, para vigorar a partir de 12 de setembro de 2008 e pelo prazo de 20(vinte) anos, a concessão de direito real de uso, gratuita, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, autorizada pela Lei n.º 3.209, de 13 de julho de 1988.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa renovar a concessão de direito real de uso, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiá, autorizada pela Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988.

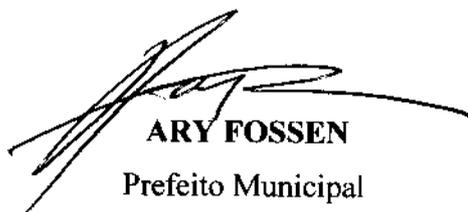
O direito real de uso, nos termos da lei acima, foi concedido pelo prazo de vinte anos, a partir de 12 de setembro de 1988, tendo-se expirado no mês de setembro próximo passado.

A renovação se justifica, tendo em vista que a referida associação, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, realiza atividades de caráter assistencial, além de constante interação com o poder público na execução de seus fins associativos, considerando, ainda, que a utilização vem sendo feita com adequada conservação do imóvel.

Dada a sua natureza, a proposta não tem implicações de caráter financeiro orçamentário.

A proposta está devidamente amparada pelas disposições dos arts. 110 da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

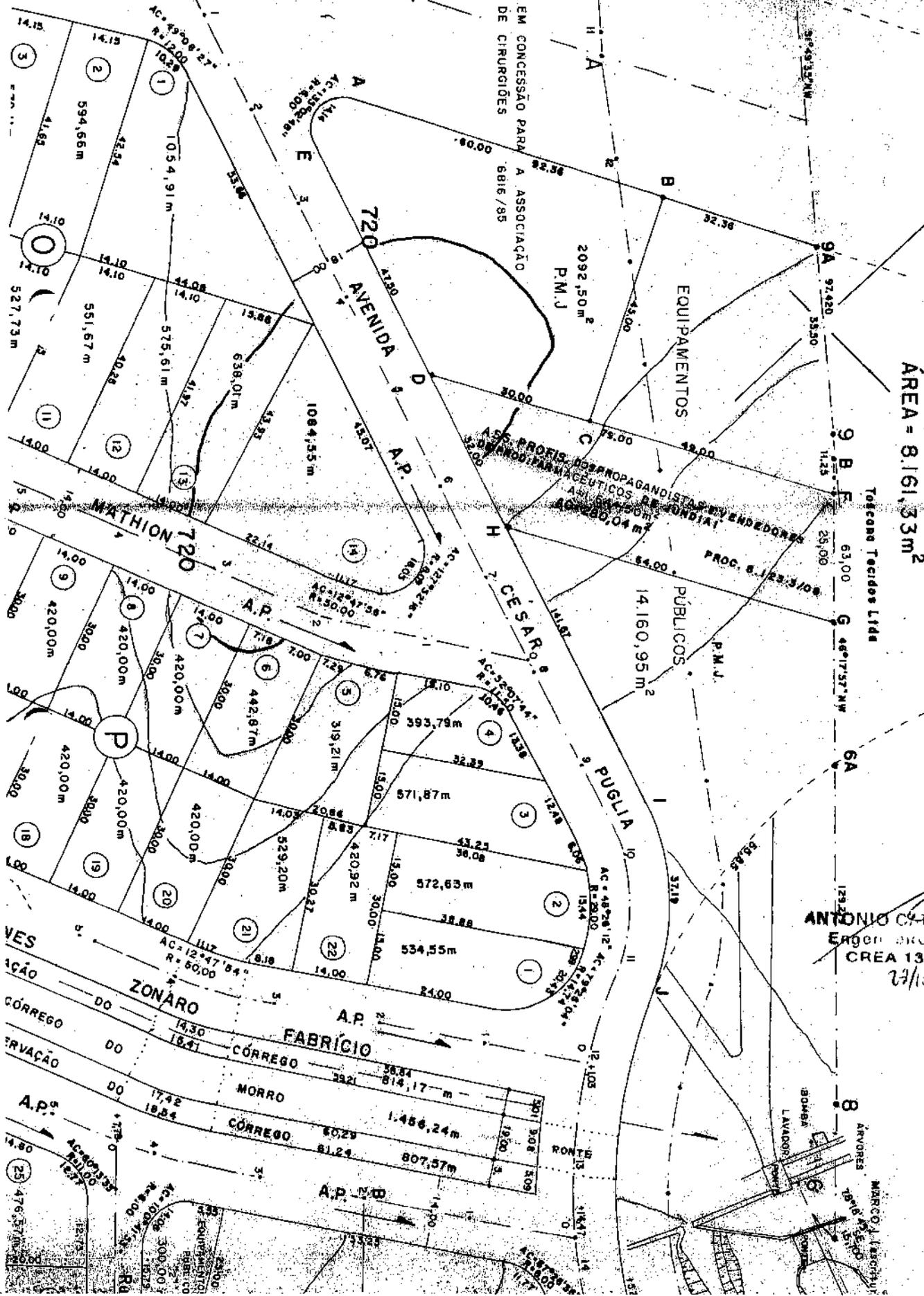
scc.1

proc. 13.128/85

AVENIDA JUNDIAÍ

ÁREA EM CONCESSÃO PARA A ASSOCIAÇÃO PLTA DE CIRURGIÕES

ÁREA = 8.161,33m²



ANTONIO CARLOS ROSA
Engenheiro - SMO
CREA 131028/D

19/1/82

DECLARADO EM 25/08/82
DECRETO 13.128 DE 15/12/85

TABULEIRO DE CEN



Jundiaí

Secretaria Municipal de
Obras

fls. 07

FEU
JK

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

CONC-USO-ASSFARMACEUT-JDSAMAMBAIA

PROCESSO N.º : 8.123-3/2.008

DECRETO N.º

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

LOCAL

: AVENIDA CÉSAR PUGLIA Nº 502, ÁREA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS Nº 1,
DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM DAS SAMAMBAIAS"- JUNDIAÍ- SP.
Matrícula n.º 44.090 do Cartório do 2º O.R.L.J.

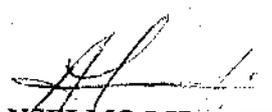
ASSUNTO

: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

INTERESSADO

: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JUNDIAÍ.

Inicia no ponto D, situado na Avenida César Púglia e na divisa com área da Prefeitura do Município de Jundiaí, segue em reta pelo alinhamento de divisa com área da Prefeitura do Município de Jundiaí 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com Toscana Tecidos Ltda até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta, confrontando com área da Prefeitura do Município de Jundiaí, até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Avenida César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados, com uma área construída de 280,04 metros quadrados.


ANSELMO LUMASINI
TÉC. IND. - DPV/ SAT/SMO


ANTONIO CARLOS ROSA
Engº II - DPV/ SAT/SMO
24.10.08.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8.123-3/2.008
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a instrução de procedimento para concessão de direito real de uso, gratuita de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : 28.060.0003
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida César Púglia, nº. 502 – área de equipamentos públicos nº. 1 – Jardim das Samambaias - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 24,00 metros, em projeção
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca



- Benfeitorias : classificadas como **ESCRITÓRIO PADRÃO SIMPLES** e **ESCRITÓRIO PADRÃO ECONÔMICO** (equivalente), segundo o trabalho **VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/SP.**
- Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. BENS AVALIADOS:

terreno	=	1.664,50 m ²
edificação "1"	=	193,98 m ²
edificação "2"	=	86,06 m ²

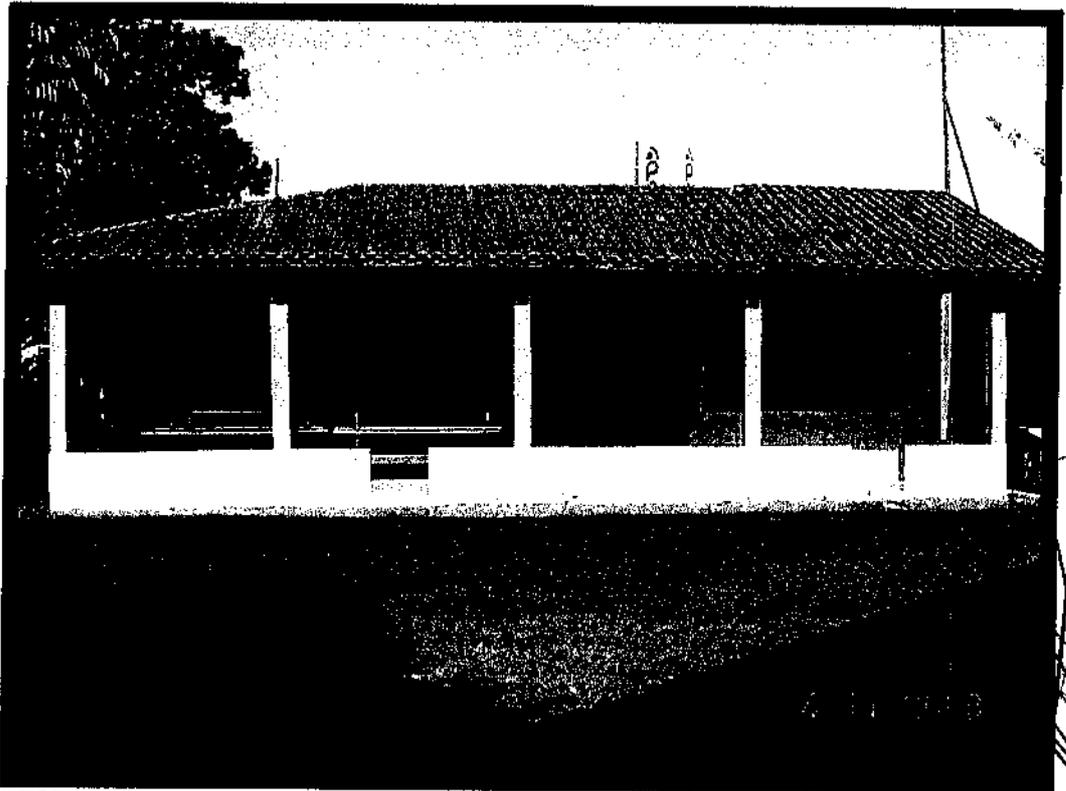
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	1.664,50 m ²	X	R\$	390,00 /m ²	=	R\$	649.155,00
edificação "1" :	193,98 m ²	X	R\$	765,00 /m ²	=	R\$	148.394,70
edificação "2" :	86,06 m ²	X	R\$	495,00 /m ²	=	R\$	42.599,70
T O T A L					=	R\$	840.149,40

(oitocentos e quarenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 05 de Novembro de 2.008.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JOÃO JORGE ABOU MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG

FOTO 03 → VISTA DE OUTRA PARTE DA EDIFICAÇÃO "1".



JOÃO JORGE ABOU MOURAD
ENG.º II - SMO/DVO/SENG

FOTO 04 → VISTA DE PARTE DA EDIFICAÇÃO "2".



FOTO 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

ABOU MOURAD
ENG° II - SMO/DYO/SENG

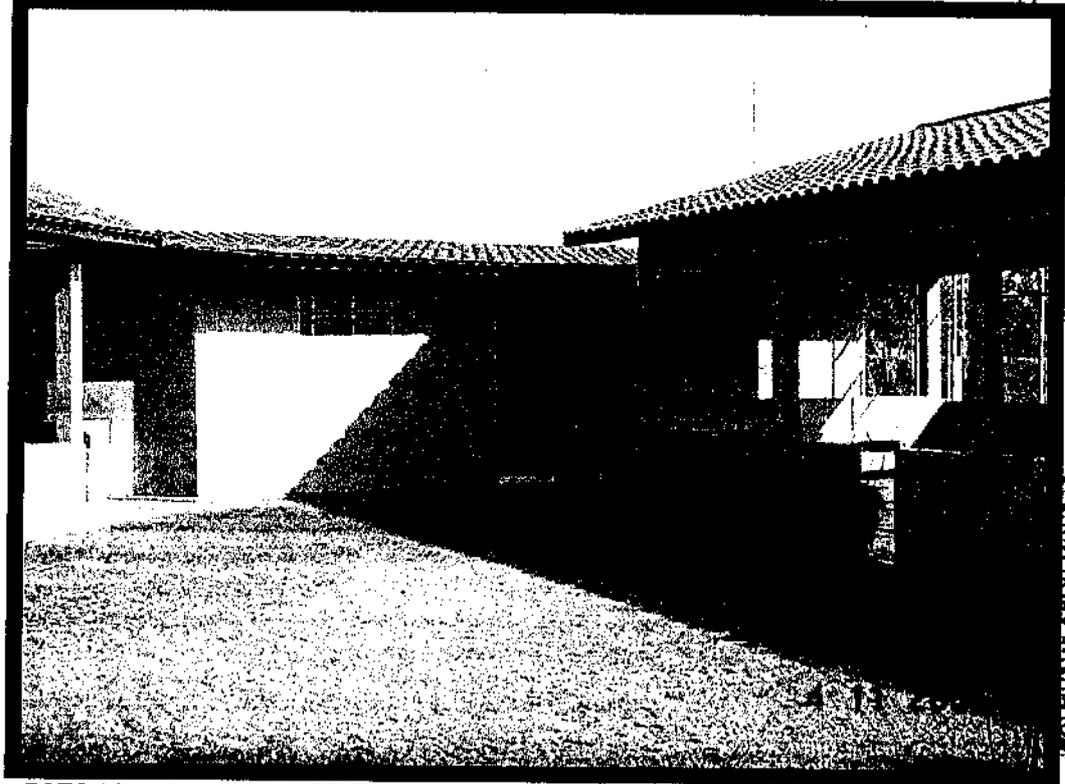


FOTO 02 → VISTA DE PARTE DA EDIFICAÇÃO "1".

ABOU MOURAD
ENG° II - SMO/DYO/SENG



10M 19.07.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fla. 25
Proc. 16.859
D.W.

fls. 12
proc. 35458
JL

LEI Nº 3.209 DE 13 DE JULHO DE 1988

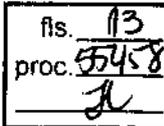
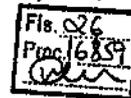
Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita - conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púglia, - s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com a Cia Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; de flete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; de flete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. - César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, -



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 39 - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos - contados da data da lavratura do instrumento de concessão de - direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

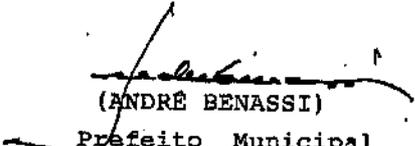
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 49 - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 59 - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 69 - As despesas decórrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju



Fls. 27
Proc. 16859
Qu

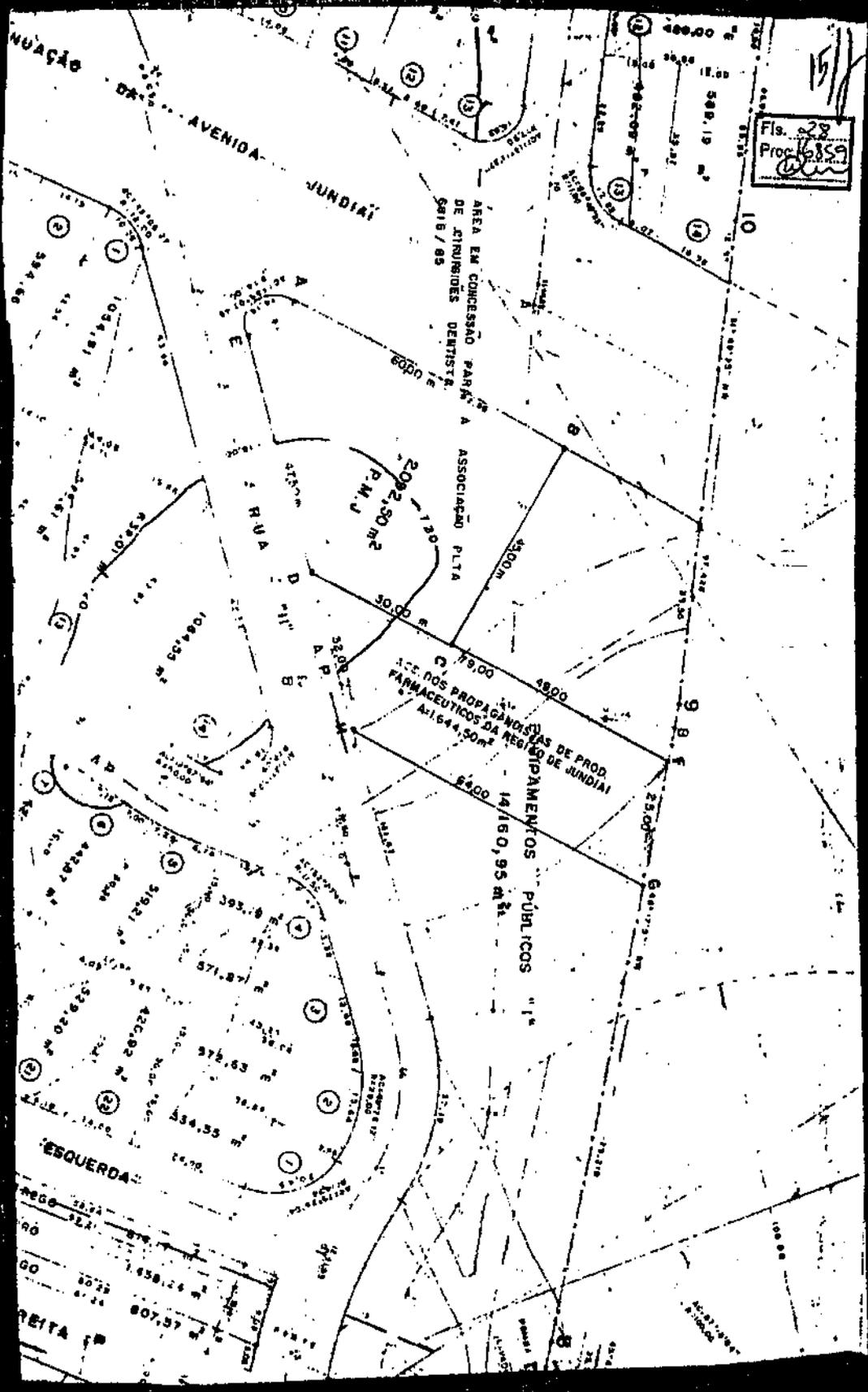
fls. 24
proc. 55487
JL

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -
do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



Fls. 28
Proc. 52468
H

LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

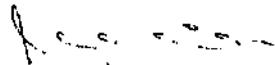
Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

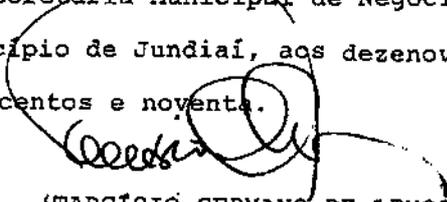
Parágrafo único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

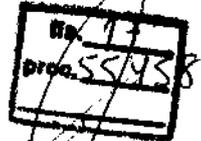
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.354**

PROJETO DE LEI Nº 10.172

PROCESSO Nº 55.458

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

A proposta encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a planta de fls. 06, da descrição perimétrica e laudo de avaliação de fls. 07/11, e documentos de fls. 12/16.

É o relatório.

PARECER:

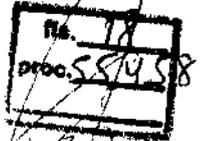
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, incisos V e XII, e art. 107, c/c o art. 110, § 1º e 113, § 2º), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é renovar a concessão do direito real de uso, pelo prazo de 20 anos (art. 1º do projeto), à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de norma legal local – Lei 3.209/88 – que autorizou a concessão do direito real de uso do imóvel, e para tanto deve observar o mesmo “quorum” de deliberação da proposta que culminou no referido diploma legal. Relativamente ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por não ter o projeto implicação de caráter econômico-financeiro, consoante argumenta o Executivo às fls. 05.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



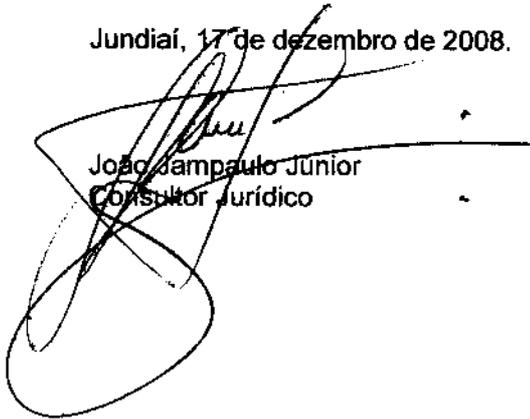
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

letra "c", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Dampaulo Junior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.458

PROJETO DE LEI Nº 10.172, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

PARECER Nº 28

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, visando a renovação da concessão de direito real de uso, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.17/18, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V) e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, V e XII, art. 107 c/c art. 110, §1º e art. 113, §2º), uma vez que o presente projeto busca autorizar a alteração de norma legal local.

Desta forma, subscrevemos os argumentos do Executivo de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

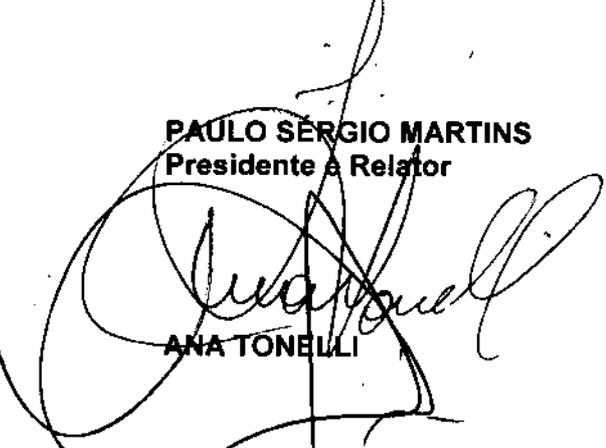
Sala das comissões, 10.02.2009.

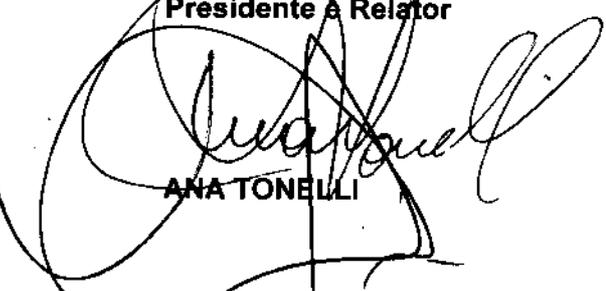
APROVADO
10/02/09

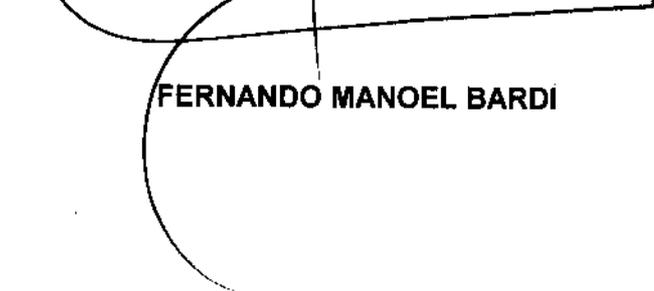

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


FERNANDO MANOEL BARDI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 20
proc. 55.458

PUBLICAÇÃO
06/03/2009

Processo nº. 55.458

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.172

Renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

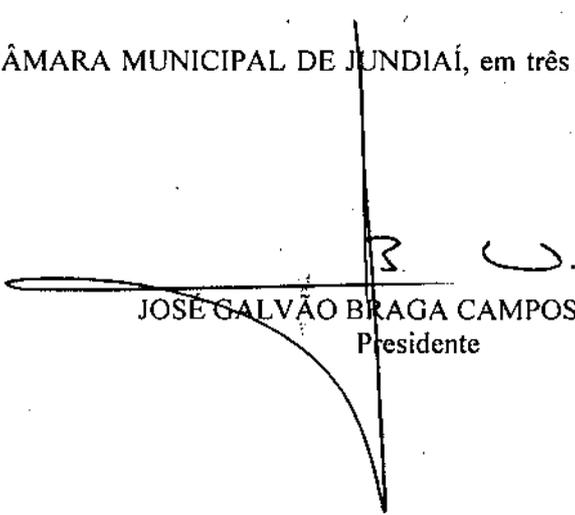
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2009 o Plenário aprovou:

Art.1º - Fica renovada, para vigorar a partir de 12 de setembro de 2008 e pelo prazo de 20(vinte) anos, a concessão de direito real de uso, gratuita, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública.

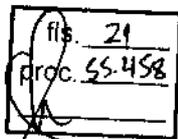
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e nove (03/03/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



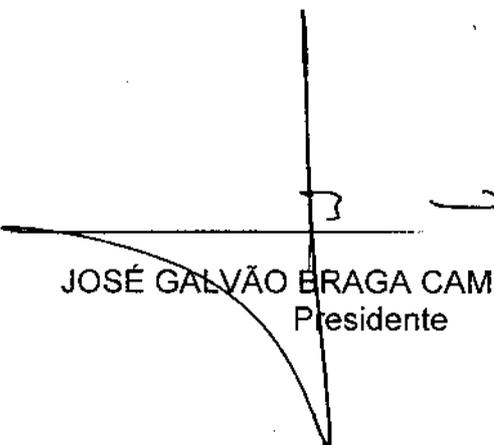
Of. PR/DL-91/2009
proc. 55.458

Em 03 de março de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.172 ,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI 10.172

PROCESSO Nº. 55.458

OFÍCIO PR/DL Nº. 91/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,03,09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carlon

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25 / 03 / 09

Almami

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

ifs 23
prec 55.458

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 059/2009

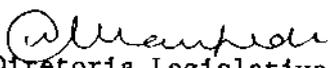
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/MAR/09 16:36 056260

Processo nº 8.123-3/2008

Jundiaí, 05 de março de 2009.

Junte-se.

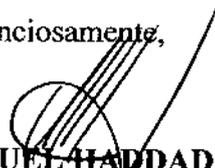
Excelentíssimo Senhor Presidente:


Diretoria Legislativa
09/03/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.251, objeto do Projeto de Lei nº 10.172, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

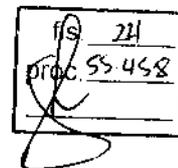
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 7.251, DE 05 DE MARÇO DE 2009

Renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovada, para vigorar a partir de 12 de setembro de 2008 e pelo prazo de 20(vinte) anos, a concessão de direito real de uso, gratuita, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988.

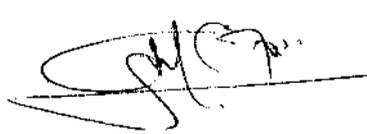
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

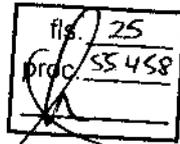

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica
06/03/2009

LEI N.º 7.251, DE 05 DE MARÇO DE 2009

Renova a concessão do direito real de uso, à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, de imóvel público situado no Jardim das Samambaias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovada, para vigorar a partir de 12 de setembro de 2008 e pelo prazo de 20(vinte) anos, a concessão de direito real de uso, gratuita, de imóvel público, outorgada à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.209, de 13 de julho de 1988.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos